

ESTATUTO SOCIAL DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - CASEMBRAPA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – CASEMBRAPA**, doravante designada simplesmente **CASEMBRAPA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Brasília-DF, é uma associação de autogestão, de natureza assistencial, sem finalidade lucrativa, com abrangência no território nacional.

Art. 2º. A **CASEMBRAPA** reger-se-á por este Estatuto, pelos Regulamentos dos planos coletivos de assistência à saúde, pelos atos normativos baixados por sua Diretoria, bem como pelas disposições legais regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Art. 3º. A **CASEMBRAPA** tem por finalidade administrar e operar o Plano de Assistência Médica dos Empregados da Embrapa – PAM-Embrapa, bem como outros planos de assistência à saúde que vierem a ser constituídos por esta Instituição, visando a prestar assistência suplementar à saúde dos empregados da Embrapa, de seus dependentes e de outros associados inscritos e aceitos no Plano de Assistência à Saúde, na forma deste estatuto.

Art. 4º. As regulamentações atinentes às coberturas dos serviços oferecidos pela **CASEMBRAPA**, as modalidades de atendimento, bem como carências serão objeto de regulamento específico a ser editado por sua Diretoria-Executiva com aprovação do Conselho de Administração.

Art. 5º. O prazo de duração da **CASEMBRAPA** é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS E CARACTERÍSTICAS

Art. 6º. A **CASEMBRAPA** tem como objetivo social:

- I- prestar aos associados da **CASEMBRAPA**, devidamente inscritos e aceitos, assistência suplementar à saúde, sob a modalidade de autogestão, mediante a cobertura ou o ressarcimento parcial ou integral de despesas médico-hospitalares, ambulatorial, meios de diagnóstico, obstetrícia e outros, na forma e dimensão a ser definida em regulamento específico da **CASEMBRAPA** de

assistência à saúde, sempre na forma permitida em legislação vigente;

- II- praticar ações voltadas para a prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde;
- III- celebrar convênios de reciprocidade com entidades congêneres ou contratos de prestação de serviços com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde, visando a oferecer melhores condições de atendimento aos seus associados e respectivos dependentes;
- IV- firmar convênios de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Ministério da Saúde e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde suplementar, notadamente para o aperfeiçoamento de autogestão.

§1º - A **CASEMBRAPA** deverá fazer aplicação de recursos financeiros com controle de riscos, observada a legislação vigente.

§2º - A **CASEMBRAPA** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucros ou participação de resultados e aplicará, integralmente no País, os recursos financeiros na manutenção de seus objetivos sociais.

§3º - A imobilização de recursos da **CASEMBRAPA** em imóveis somente será permitida mediante proposta da Diretoria da **CASEMBRAPA** e a aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA PATROCINADORA

Art. 7º. É patrocinadora da **CASEMBRAPA**: a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, na forma de sua regulamentação interna.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São considerados Associados diretos da **CASEMBRAPA** aqueles inscritos e aceitos, na qualidade de beneficiários do Plano de Assistência Médica PAM- Embrapa, assim classificados:¹

I - Associados titulares:

¹ Redação dada conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007

- a) – empregado ativo da Embrapa;²
- b) – ex-empregado da Embrapa, aposentados e demitidos sem justa causa, na forma estabelecida no Regulamento do Plano de Assistência Médica;³

II – Na qualidade de dependentes dos associados titulares, conforme disposto no Regulamento do Plano de Assistência Médica:⁴

- a) o cônjuge;
- b) a companheira ou companheiro, no termos da legislação em vigor ;
- c) os filhos (naturais ou adotivos), ou enteados solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, sem renda própria, ou se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- d) os filhos (naturais ou adotivos), ou enteados, entre 21 (vinte um) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, solteiros, sem renda própria, estudantes matriculados regularmente em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- e) o menor sob guarda concedida por decisão judicial, solteiro, sem renda própria, observado o disposto nas alíneas “c” e “d” deste Inciso; e
- f) o menor sob tutela concedida por decisão judicial, solteiro, sem renda própria, menor de 24 anos, observado o disposto nas alíneas “c” e “d” deste inciso.

III - Revogado.⁵

§1º – Revogado.⁶

§2º - Os associados da **CASEMBRAPA** não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos ou encargos assumidos pela **CASEMBRAPA**, observada a legislação pertinente.

§3º – A perda da qualidade de associado titular ou dependente acontece quando cessam as condições exigidas para a inscrição, ou por vontade expressa do associado, ou ainda por outros motivos dispostos nos regulamentos do respectivo plano e programas da **CASEMBRAPA**.⁷

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

² Texto incluído conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

³ Texto incluído conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

⁴ Nova redação do Inciso e inclusão das alíneas conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

⁵ Inciso revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

⁶ Parágrafo revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

⁷ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

Art. 9º. Constituem direitos do associado titular:

- I- utilizar para si e para seus dependentes os serviços oferecidos pela **CASEMBRAPA**, respeitado o que estabelecem os respectivos Regulamentos;
- II- pleitear revisão de qualquer punição que lhe tenha sido imposta pela diretoria da **CASEMBRAPA**, conforme disposto no Regulamento;
- III- ser votado em eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da **CASEMBRAPA**, respeitadas as determinações deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, e desde que esteja em pleno gozo de seus direitos de associado.

Parágrafo único - Não poderão concorrer a cargo eletivo, bem assim exercer cargo de Diretoria-Executiva e Conselho Fiscal da **CASEMBRAPA**:

- a) os associados que se encontrem com o contrato de trabalho suspenso;
- b) os associados que estejam à disposição de outros órgãos;
- c) Revogada.⁸
- d) o associado que contar com menos de dois anos de inscrição na **CASEMBRAPA**;
- e) o associado que se encontrar em litígio judicial com a **CASEMBRAPA** e/ou com a Embrapa;
- f) o associado que esteja respondendo a processo administrativo em decorrência de fraude ou tentativa de fraude;
- g) o associado que estiver atuando em outras operadoras de planos e seguradoras especializadas, na qualidade de empregado ou prestador de serviços;
- h) o associado cujo domicílio seja fora do Distrito Federal;
- i) o associado inadimplente; e
- j) os associados ex-empregados da Embrapa, exceto os aposentados.

Art. 10. São direitos de todas as classes de Associados da **CASEMBRAPA**:

- I - usufruir dos benefícios e serviços assistenciais previstos neste Estatuto; e

⁸ Alínea revogada conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

II- receber publicações e informativos acerca das atividades, serviços e programas assistenciais desenvolvidos.

Art. 11. São deveres do Associado Titular:

- I- acatar e fazer os seus dependentes acatarem as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos Específicos e das decisões da Diretoria;
- II- ser corresponsável quanto aos associados do Plano, por ele indicados, para que cumpram as disposições deste Estatuto, do Regulamento Específico e das decisões da Diretoria;
- III- manter em dia as suas contribuições mensais e o ressarcimento de despesas, efetuando a imediata quitação de valores que não tenham sido descontados em folha de pagamento para a **CASEMBRAPA**;
- IV- conferir os lançamentos processados em seu nome e de seus dependentes, no que se referem a contribuições, serviços e ao enquadramento na **CASEMBRAPA**;
- V- zelar pelo bom nome, patrimônio e qualidade da assistência prestada pela **CASEMBRAPA**;
- VI- portar cartão de identificação fornecido pela **CASEMBRAPA**, exibindo-o sempre que solicitado;
- VII- devolver à **CASEMBRAPA**, nos casos de exclusão de dependentes do plano, os cartões de identificação, assumindo toda e qualquer responsabilidades pelo uso indevido;
- VIII- comunicar de imediato qualquer alteração que implique em atualização de seus dados cadastrais e de seus respectivos dependentes, bem como outras ocorrências que determinem perda da condição de Beneficiário;
- IX- liquidar o saldo de despesas decorrente de uso do Plano; e
- X- comunicar à **CASEMBRAPA** toda e qualquer irregularidade advinda da prestação de serviços pelos credenciados.

Parágrafo único - Os deveres especificados nos itens I, V, VII, X deste artigo, estender-se-ão aos associados dependentes.⁹

⁹ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 12. A **CASEMBRAPA**, poderá aplicar as seguintes penalidades aos seus associados:

- I- advertência escrita;
- II- suspensão dos benefícios;
- III- exclusão do quadro social.

§1º - O associado titular responderá pelas faltas cometidas por seus associados dependentes.¹⁰

§2º- As penalidades aplicadas ao associado titular atingirão também os seus dependentes.¹¹

Art. 13. A advertência será comunicada por escrito, ao associado, no que couber, informando-lhe a(s) falta(s) cometida(s), e será mantida no histórico do associado no Plano de Saúde.

Parágrafo Único - A advertência será sempre obrigatória quando ocorrer inadimplência superior a 30 (trinta) e inferior a 60 (sessenta) dias.

Art. 14. A exclusão ocorrerá conforme artigo 16 deste Estatuto, podendo ou não, ser antes aplicadas as penalidades de advertência por escrito ou suspensão, conforme a falta cometida.

Art. 15. A penalidade de suspensão da condição de associado titular ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - por atraso no pagamento de contribuição ou obrigação financeira, perante à **CASEMBRAPA**, por período superior a 60 dias;
- II - pela suspensão do contrato de trabalho, salvo os casos em que assumirem os percentuais de contribuição de responsabilidade da Embrapa;
- III - por descumprimento deste Estatuto e dos Regulamentos e Normas dos Planos de Assistência e da **CASEMBRAPA**;

§ 1º - Os prazos de suspensão serão fixados pelo Regulamento específico do Plano.

¹⁰ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

¹¹ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

§ 2º - A suspensão poderá ser precedida ou não da advertência, dependendo da gravidade da(s) falta(s) cometida(s).

Art. 16. A penalidade de exclusão dos associados e seus dependentes ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - pela permissão ou prática ou tentativa de fraude realizada contra a **CASEMBRAPA**;

II - reincidência na prática do disposto nos incisos I e II do artigo anterior;

III - demissão, por justa causa, do quadro de empregados da Embrapa;

IV - por demissão sem justa causa, salvo se contribuir por si e pela patrocinadora, na forma da Lei 9.656/1998;

V - licenças e afastamentos sem remuneração e sem que o beneficiário assuma a sua contribuição mais a parte patronal;

VI - Revogado.¹²

VII - cônjuge ou companheiro (a) que se separar do beneficiário titular, a partir da data efetiva de separação de corpos;

VIII - Revogado.¹³

§ 1º. Revogado.¹⁴

§ 2º. Revogado.¹⁵

§ 3º. Revogado.¹⁶

Art. 17. - Quando da aplicação de qualquer penalidade, poderá o associado interpor recurso por escrito à Diretoria da **CASEMBRAPA**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, com efeito suspensivo.

Art. 18. Não haverá devolução de valores ou indenização de qualquer espécie, ao associado suspenso ou excluído, nem a seus herdeiros.

¹² Inciso revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

¹³ Inciso revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

¹⁴ Parágrafo revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

¹⁵ Parágrafo revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

¹⁶ Parágrafo revogado conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

Art. 19. É de responsabilidade do associado, mesmo após demitido ou excluído, o pagamento dos débitos financeiros de sua responsabilidade, mesmo que sejam apurados após a data da sua demissão ou exclusão.

Parágrafo Único – A **CASEMBRAPA** utilizará de todos os meios hábeis e cabíveis, inclusive judiciais, para recuperação de quantias a ela devidas.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

Art. 20. Será permitido à Diretoria da **CASEMBRAPA** a contratação de Recursos Humanos diretamente ou através de serviços terceirizados, na forma a ser definida pela Diretoria-Executiva da **CASEMBRAPA**, por meio de Regulamento Próprio.

§ 1º - Os gastos com pagamento de salários e demais despesas com Recursos Humanos ou com terceirização dos serviços não poderão ultrapassar o percentual a ser fixado pelo Conselho de Administração anualmente.

§ 2º - A contratação de empregados da **CASEMBRAPA** ou a seleção de empresa terceirizada deverá ocorrer mediante processo licitatório, cujos critérios serão estabelecidos pela Diretoria, ouvido o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 21. O patrimônio da **CASEMBRAPA** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra instituição, e serão provenientes das seguintes fontes de custeio:

- I. contribuições mensais efetuadas pelos associados;
- II. valores relativos à coparticipação em procedimentos pagos pelos associados, de acordo com as coberturas estabelecidas em Regulamentos específicos;
- III. recursos financeiros transferidos pela **Embrapa**, por intermédio de Convênio, na qualidade de patrocinadora;
- IV. as rendas que, a qualquer título lhe forem destinadas pela Patrocinadora;
- V. taxas de inscrição e/ou adesão estabelecidas no Contrato e Regulamentos, cobradas dos associados;
- VI. rendas provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;
- VII. alienação de bens móveis e imóveis e suas rendas;

- VIII. doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;
- IX. as rendas provenientes de participações societárias, se for o caso;
- X. outras receitas de qualquer natureza não vedadas em lei.

Art. 22. As alterações de valores de contribuições mensais e coparticipações dos associados, bem como quaisquer quantias por eles devidas à **CASEMBRAPA**, terão seus valores definidos e atualizados anualmente, de acordo com a classe do associado, por meio de proposta formulada pela Diretoria Executiva, após estudo atuarial, e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 23. A contribuição da patrocinadora será creditada na conta bancária específica definida em Convênio.

Art. 24. Os recursos financeiros pertencentes à **CASEMBRAPA** serão aplicados, em bancos oficiais, na forma a ser definida em Regulamento específico, cuja movimentação será de competência da sua Diretoria-Executiva.

Art. 25. Para garantia de suas obrigações, a **CASEMBRAPA** poderá constituir reservas, fundos e provisões, em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Nenhuma prestação de benefício poderá ser criada, majorada, estendida ou autorizada sem a correspondente revisão do plano de custeio ou obtenção de fontes de recursos.

Art. 26. Os eventuais desequilíbrios financeiros verificados em decorrência da cobertura assistencial, prestada pela **CASEMBRAPA**, serão de responsabilidade dos associados e Patrocinadora, na mesma proporção de seus aportes iniciais, podendo a Patrocinadora, a seu critério, assumi-los integralmente.

Art. 27. Os bens móveis de propriedade da **CASEMBRAPA** só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria-Executiva, submetido à apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 28. São órgãos de administração da **CASEMBRAPA**:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria-Executiva da **CASEMBRAPA**;

III – Conselho Fiscal; e

IV – Comitês Consultivos.

§1º. O exercício das atividades dos membros da Diretoria-Executiva, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês Consultivos não serão remunerados pela **CASEMBRAPA**.

§2º. Os membros da Diretoria-Executiva, responderão, na forma da lei que regulamenta os planos de saúde suplementar, civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem à **CASEMBRAPA**, por ação ou omissão, exceto quando decorrentes de ato regular de gestão.

Art. 29. São requisitos para o exercício de cargo de órgão de administração da **CASEMBRAPA**:

- I- ser associado em pleno gozo dos seus direitos definidos por este Estatuto, bem como estar contribuindo, por período mínimo de dois anos consecutivos, com a **CASEMBRAPA**, ou sua antecessora;
- II- ter formação de nível superior;
- III- não ser impedido por lei;
- IV- ter reputação ilibada;
- V- não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;
- VI- não ter participado da administração de empresa que esteja em direção-fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;
- VII- não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- VIII- não estar respondendo judicialmente ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- IX- não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e Comitês Consultivos da **CASEMBRAPA** terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.¹⁷

§ 2º. A exigência do inciso II não se aplica a ocupação de cargo, nos conselhos de administração, conselho fiscal e nos comitês consultivos.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e orientação da **CASEMBRAPA**, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas assistenciais, estabelecendo diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Art. 31. O Conselho de Administração será constituído de quatro membros, sendo:

I – Um membro, o Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) da Patrocinadora Embrapa;¹⁸

II – Um membro, o Chefe do Departamento de Administração Financeira (DAF) da Patrocinadora Embrapa;¹⁹

III – Um membro, representante dos beneficiários titulares, indicado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (SINPAF);²⁰

IV – Um membro, representante dos beneficiários titulares, indicado pela Federação das Associações dos Empregados da Embrapa (FAEE).²¹

§1º. Os membros titulares do Conselho terão suplentes indicados na mesma forma mencionado no caput que os substituirão nos seus impedimentos ocasionais.

§2º. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração serão de quatro anos, permitida a recondução.

§3º. O Presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre seus membros, cabendo a este o voto de qualidade.

§4º. Os Membros Suplentes do Conselho de Administração, representantes das chefias do DGP e DAF, serão seus respectivos eventuais designados pela direção da Patrocinadora.²²

¹⁷ Nova redação, por exigência do Cartório, para dirimir conflito com o §2º do artigo 35 deste Estatuto.

¹⁸ Nova redação conforme ata da 2ª reunião ordinária do Conselho de Administração datada de 13/08/2009.

¹⁹ Inciso inserido conforme ata da 2ª reunião ordinária do Conselho de Administração datada de 13/08/2009.

²⁰ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007. Renumerado conforme ata da 2ª reunião do Conselho de Administração datada de 13/08/2009.

²¹ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007. Renumerado conforme ata da 2ª reunião do Conselho de Administração datada de 13/08/2009.

²² Parágrafo inserido conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

Art. 32. Ao Conselho de Administração, compete exercer suas funções por intermédio das seguintes ações:

I – estabelecer políticas e diretrizes gerais de implantação e operacionalização, encaminhando à Diretoria-Executiva para a elaboração dos respectivos Regulamentos;

II – escolher, com base em lista tríplice apresentada pela Patrocinadora Embrapa, pelo SINPAF e pela FAEE, os membros da Diretoria-Executiva a **CASEMBRAPA**,²³

III – aprovar planos e programas de assistência e de benefício;

IV – aprovar orçamento anual;

V – aprovar o plano de trabalho anual;

VI – aprovar a política de pessoal da **CASEMBRAPA**;

VII – apreciar a prestação de contas e o relatório do exercício financeiro;

VIII – aprovar a política anual de investimento da **CASEMBRAPA**

IX - realizar auditorias, inspeções ou tomadas de contas, podendo, para esta função, se necessário, contratar peritos estranhos à **CASEMBRAPA**;

X – anuir sobre a contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão;

XI – apreciar as propostas de alteração de Normas e Regulamento Geral da **CASEMBRAPA**;

XII - apreciar os recursos administrativos apresentados pelos associados contra atos da Diretoria-Executiva.

XIII - Reforma deste Estatuto e dos Regulamentos.

Art. 33. O quorum mínimo para decisão do Conselho de Administração será de três membros.

Parágrafo Único: as reuniões do Conselho de Administração serão definidas em regulamento próprio

²³ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

SEÇÃO II DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 34. A Diretoria-Executiva da **CASEMBRAPA** é o órgão responsável pela administração geral da **CASEMBRAPA**, cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais, estatutárias e regulamentares.

Art. 35. A Diretoria-Executiva será composta por 3 (três) membros:

- I- Presidente, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com base em lista tríplice de associados da **CASEMBRAPA**, organizada e apresentada pela Diretoria-Executiva da Patrocinadora Embrapa;
- II- Diretor Financeiro, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com base em lista tríplice de associados da **CASEMBRAPA**, organizada e apresentada pela Diretoria-Executiva da Patrocinadora Embrapa;
- III- Diretor Administrativo, a ser escolhido pelo Conselho de Administração, com base em lista tríplice de associados da **CASEMBRAPA**, organizada e apresentada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário (SINPAF) e pela Federação das Associações dos Empregados da Embrapa (FAEE).²⁴

§1º - Todos os membros da Diretoria-Executiva, indistintamente, devem preencher cumulativamente os requisitos deste Estatuto.

§2º - Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução e serão empossados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 36. Não podem ser Presidente ou Diretores, durante a mesma gestão, associados que forem marido e mulher ou parentes até terceiro grau consanguíneos ou afins.

Art. 37. A posse dos membros da Diretoria dar-se-á até 30 (trinta) dias a contar da designação do Conselho de Administração, devendo ser lavrado o termo de posse no livro próprio.

Art. 38. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, devendo a convocação ser realizada por um de seus membros, para deliberar acerca dos assuntos de sua competência, de tudo lavrando-se a referida Ata, a ser assinada por todos.

Parágrafo Único: De todas as reuniões da Diretoria, serão lavradas Atas em livro próprio.

²⁴ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

Art. 39. Os membros da Diretoria deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos.

Art. 40. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas responderão civil e/ou criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I- com culpa ou dolo;
- II- com violação da lei, deste Estatuto ou de qualquer outro regulamento.

Art. 41. É vedado ao Presidente e aos Diretores usar o nome da **CASEMBRAPA** em atos ou obrigações estranhos aos seus objetivos.

Art. 42. Em caso de vacância do cargo de Presidente, este será substituído imediatamente pelo Diretor Financeiro, até que seja efetuada nova escolha pelo Conselho de Administração.

Art. 43. Compete à Diretoria-Executiva especialmente:

- I- elaborar os Regulamentos Gerais de Benefícios, submetendo-o a aprovação do Conselho de Administração e, fazendo-se cumprir as suas determinações;
- II- Implementar Política de Recursos Humanos da **CASEMBRAPA**;
- III- criar normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços previstos neste Estatuto, mediante a publicação de Resoluções;
- IV- executar atividades relacionadas à administração e à operacionalização dos serviços assistenciais concedidos pela **CASEMBRAPA** no âmbito do Distrito Federal, bem como junto às Unidades Descentralizadas;
- V- delegar as atividades pertinentes a cada um de seus membros;
- VI- elaborar relatório anual de atividades e apresentá-lo, juntamente com a prestação de Contas, ao Conselho Fiscal;
- VII- disponibilizar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos necessários ao pleno desempenho de suas funções;
- VIII- apreciar os recursos administrativos apresentados pelos associados;
- IX- autorizar a celebração de acordos, convênios e contratos;
- X- orientar os negócios e as atividades gerais da **CASEMBRAPA**;

- XI- constituir comissões, conselhos a nível consultivo e de assessoramento e outros grupos de trabalho de natureza semelhante e designar seus componentes;
- XII- decidir sobre a aplicação de disponibilidades financeiras, obedecida a política de investimentos da **CASEMBRAPA**;
- XIII- resolver os casos e situações não previstos no presente Estatuto, em consonância com o Conselho de Administração;
- XIV- fixar a remuneração dos funcionários da **CASEMBRAPA**, mediante a anuência do Conselho de Administração e, respeitadas as normas estabelecidas em regulamento próprio;
- XV- contratar e distratar serviços profissionais externos;
- XVI- tomar todas as medidas necessárias à adaptação e à regularização dos planos de assistência à saúde, mantidos na forma dos respectivos Regulamentos Gerais de Benefícios;
- XVII- fornecer aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês Consultivos os elementos e as informações que lhes forem solicitadas;
- XVIII- cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos do Plano, realizando os acompanhamentos necessários;
- XIX- submeter, mensalmente, ao Conselho de Administração, relatórios demonstrando o custo total dos serviços assistenciais oferecidos pela **CASEMBRAPA**;
- XX- requerer auditorias e perícias médicas sobre os serviços prestados;
- XXI- examinar os procedimentos relativos às atividades executadas pela **CASEMBRAPA**
- XXII- submeter relatórios mensais e anuais à aprovação do Conselho Fiscal da **CASEMBRAPA**
- XXIII- propor ao Conselho de Administração medidas saneadoras no caso de irregularidades verificadas;
- XXIV- coletar e registrar dados para fins estatísticos;
- XXV- alimentar, analiticamente, o sistema com as informações atualizadas dos descontos a serem efetuados em folha de pagamento;
- XXVI- elaborar o plano de trabalho anual;
- XXVII- implementar as normas de operacionalização da **CASEMBRAPA**;

XXVIII- assessorar o Conselho de Administração na formulação de diretrizes e normas de operacionalização da **CASEMBRAPA**, inclusive proporcionando o suporte técnico e serviços requeridos;

XXIX- exercer outras atribuições que lhe venham a ser designadas para a perfeita gestão da **CASEMBRAPA**.

Art. 44. Compete ao Presidente:

- I- Coordenar e Supervisionar a **CASEMBRAPA** com obediência ao Estatuto, seus Regulamentos e as Deliberações da Diretoria;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III- representar a **CASEMBRAPA** ativa e passivamente em juízo ou fora dele bem como nas suas relações com terceiros podendo para tal fim, delegar competência específica aos Diretores, ou prepostos e nomear procuradores.
- IV- autorizar a admissão, transferências, promoções, cessões, remanejamento, alterações salariais, punições e demissões de empregados, de acordo com as normas em vigor e os limites do Quadro de Pessoal, podendo delegar no todo ou em parte, essas atribuições;
- V- autenticar livros de Atas das reuniões da Diretoria;
- VI- juntamente com o Diretor Financeiro, assinar cheques e documentos em nome da **CASEMBRAPA**;
- VII- Revogado²⁵

Art. 45. Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Representar a **CASEMBRAPA** na ausência do Presidente;
- II- controlar as obrigações financeiras da **CASEMBRAPA**;
- III- gerenciar e controlar as receitas e despesas da **CASEMBRAPA**;
- IV- emitir e aceitar notas promissórias, cheques e outros instrumentos de gestão financeira;
- V- supervisionar os serviços de contabilidade, visando a obtenção dos Balancetes Patrimoniais e das Demonstrações Financeiras, sempre em dia, bem como colaborar na elaboração do relatório anual da Diretoria;
- VI- manter o controle de contas bancárias de recursos aplicados e de todos os direitos e obrigações pecuniários da entidade;

²⁵ Inciso revogado conforme ata da 2ª reunião ordinária do Conselho de Administração datada de 13/08/2009.

- VII- juntamente com o Presidente, assinar cheques e documentos em nome da **CASEMBRAPA**;
- VIII- propor ao Conselho de Administração normas e procedimentos para administração dos recursos financeiros e administrativos da **CASEMBRAPA**;
- IX- emitir parecer sobre relatórios físico-financeiros das atividades da **CASEMBRAPA**;
- X- instruir todos os procedimentos administrativos relativos à liquidação de despesas havidas com a rede credenciada e de livre escolha, encaminhando-os para o devido procedimento contábil;
- XI- outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 46. Compete ao Diretor Administrativo:

- I- dirigir os serviços gerais da secretaria da **CASEMBRAPA**;
- II- organizar e redigir relatórios, convocações, avisos e correspondências;
- III- secretariar as reuniões da Diretoria;²⁶
- IV- divulgar os comunicados da **CASEMBRAPA**;
- V- proceder à movimentação dos expedientes relativos à **CASEMBRAPA**;
- VI- divulgar sempre que necessário, para ciência dos usuários, a relação dos profissionais e estabelecimentos credenciados e descredenciados;
- VII- submeter à reunião da Diretoria-Executiva as questões e situações acaso surgidas, que sejam omissas ou obscuras no Estatuto e no Regulamento;
- VIII- submeter ao Presidente da **CASEMBRAPA** e ao Conselho de Administração as questões que possam importar em aplicação de penalidades aos associados e/ou seus dependentes, nos moldes dos regulamentos específicos;
- IX- controlar os credenciamentos e/ou descredenciamentos de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços;
- X- supervisionar e orientar o suprimento de recursos humanos e de materiais da **CASEMBRAPA** bem como o desenvolvimento de todas as atividades administrativas;

²⁶ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

- XI- supervisionar a escrituração de todos os livros da entidade, obrigatórios ou facultativos, inclusive no que diz respeito aos seus aspectos legais;
- XII- encaminhar, mensalmente, aos Comitês Consultivos, os relatórios gerenciais atinentes a cada respectiva Unidade; e
- XIII- outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SUBSEÇÃO I EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 47. Extingue-se o mandato do membro da Diretoria-Executiva na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - renúncia;
- II - falecimento;
- III - exclusão do quadro de associados;
- IV – extinção do contrato de trabalho com a patrocinadora, exceto decorrente de aposentadoria.

Parágrafo Único - Na hipótese de vacância dos cargos pertinentes aos membros da Diretoria-Executiva, pelos motivos acima especificados, estes serão substituídos, mediante escolha do Conselho de Administração obedecido o disposto no artigo 32, II.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. A **CASEMBRAPA** terá um Conselho Fiscal responsável pela fiscalização do controle interno, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 49. Não podem ser membros do conselho fiscal, durante a mesma gestão, associados que forem marido e mulher ou parentes até terceiro grau consanguíneos ou afins.

Art. 50. O Conselho Fiscal será constituído por quatro membros efetivos e quatro membros suplentes, todos associados, sendo:

- I- dois representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Patrocinadora Embrapa;
- II- dois representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela FAEE e SINPAF.

Art. 51. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, e serão empossados pelo Presidente do Conselho de Administração, cujo ato será lavrado o termo em livro próprio.²⁷

Art. 52. O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos por seus membros, em sua primeira reunião, dentre seus próprios membros.

Art. 53. As atribuições do Conselho Fiscal são indelegáveis e seus membros responderão por danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres ou atos praticados com culpa, dolo ou violação da lei, do Estatuto ou dos Regulamentos Básico e Específico.

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, ou, extraordinariamente, por Convocação de seu presidente.

Art. 55. A extinção do mandato dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á pelas hipóteses previstas nos incisos do artigo 47 deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de vacância dos cargos do Conselho Fiscal, estes serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar os atos da Diretoria-Executiva da **CASEMBRAPA** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II- fiscalizar a movimentação financeira da **CASEMBRAPA**, examinando a legalidade das despesas;
- III- analisar balancetes e demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da **CASEMBRAPA**, emitindo parecer sobre estes, para a Diretoria-Executiva;
- IV- analisar livros, informações ou documentos contábeis, requisitando-os à Diretoria-Executiva, sempre que considerar necessário;
- V- apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- VI- denunciar à Diretoria-Executiva da **CASEMBRAPA**, aos associados e, se for o caso, à Embrapa, as irregularidades que constatar;
- VII- recomendar a contratação de auditorias contábil e financeira, quando necessário;

²⁷ Nova redação, por exigência do Cartório, para dirimir conflito com o §1º do artigo 29 do Estatuto original.

- VIII- manifestar-se sobre os assuntos que forem levados a sua apreciação pela Diretoria-Executiva da **CASEMBRAPA**;
- IX- acompanhar e fiscalizar a aplicação das receitas, bem como a destinação destas;
- X- analisar e fiscalizar regularidades quanto à documentação, ao recolhimento e aos prazos legais relativos aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários, bem como outros recolhimentos exigidos pela lei ou estabelecidos em contratos, acordos e convênios.

SEÇÃO IV DOS COMITÊS CONSULTIVOS

Art. 57. Os Comitês Consultivos são Comitês de consulta e informação das Unidades Descentralizadas da Embrapa, sendo constituídos pelos seguintes membros:

- I- Dois representantes da Unidade Descentralizada, indicados pelo seu Chefe ou Gerente Geral, um dos quais será o Secretário-Executivo do Comitê;
- II- um representante do SINPAF, indicado pela respectiva Seção Sindical; e
- III- um representante indicado pela Associação dos Empregados da Embrapa (AEE) local.²⁸

Parágrafo único – Para cada representante indicado nos itens de I a III será indicado um suplente.

Art. 58. Aos Comitês Consultivos da **CASEMBRAPA**, no âmbito local, compete:

- I- divulgar sempre que necessário, para ciência dos associados, a relação dos profissionais e estabelecimentos locais credenciados e descredenciados;
- II- avaliar e acompanhar sistematicamente, os serviços prestados pelos profissionais e estabelecimentos conveniados locais;
- III- supervisionar a implantação e execução dos benefícios a nível local;
- IV- analisar reclamações e sugestões de usuários relativas a aspectos administrativos e operacionais da **CASEMBRAPA**, tomando as providências necessárias;
- V- avaliar a rede credenciada, profissionais e estabelecimentos prestadores de serviço, quando julgar necessário.

²⁸ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.

CAPÍTULO X DA AUDITORIA MÉDICA

Art. 59. A **CASEMBRAPA** terá auditoria médica, própria ou terceirizada, com as atribuições a serem fixadas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 60. O exercício financeiro da **CASEMBRAPA** coincidirá com o ano do calendário civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao final de cada exercício financeiro o Órgão Executivo levantará balanço geral, que será submetido à aprovação do Conselho de Administração, com prévio parecer do Conselho Fiscal e de auditor independente.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 61. A extinção da **CASEMBRAPA** dar-se-á:

- I- nos casos previstos em lei;
- II- na impossibilidade de sua manutenção;
- III- por deliberação do Conselho de Administração, aprovado pela Diretoria-Executiva da Patrocinadora Embrapa.

Art. 62. Extinta a **CASEMBRAPA**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à sua sucessora, a qual se obriga a aplicá-lo na assistência à saúde dos empregados da Embrapa e respectivos dependentes, em especial, visando a beneficiar os associados existentes na ocasião da dissolução da entidade.

Parágrafo Único - No caso de se tornar inviável a assunção do patrimônio conforme se estabelece neste artigo, ele será destinado aos associados e à patrocinadora, na proporção que tiverem contribuído ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. A primeira Diretoria-executiva terá caráter provisório, com prazo de até 180 (cento e oitenta) para efetivação dos atos constitutivos da **CASEMBRAPA**.

Art. 64. No prazo de 90 (noventa) dias, a Diretoria-Executiva Provisória promoverá a revisão estatutária.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A **CASEMBRAPA** poderá contratar os serviços de empresa especializada em gestão e controle.

Art. 66. Os membros da Diretoria-executiva da **CASEMBRAPA**, empregados da Embrapa, ficarão dispensados de suas atividades na respectiva empresa, durante o período em que desempenhar suas funções, sem sofrer qualquer prejuízo na percepção dos salários, gratificações, promoções ou outras vantagens a que fizerem *jus* na Embrapa.²⁹

Art. 67 – É assegurado à patrocinadora o direito de auditar e fiscalizar a **CASEMBRAPA**, anualmente e sempre que julgar necessário. Se constatar má gestão ou irregularidades previstas neste Estatuto, poderá propor a destituição dos membros da Diretoria.

Art. 68. As contas da **CASEMBRAPA** serão submetidas, anualmente, a um auditor independente, registrado no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, escolhido via processo licitatório, fazendo-se publicar, posteriormente, o respectivo Parecer com as demonstrações financeiras, na forma da Lei nº 6.404/1976.

Art. 69. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, sujeito a homologação da Patrocinadora Embrapa.

Art. 70. As disposições deste Estatuto serão complementadas por regulamentos, regimentos e atos complementares.

Art. 71. O Conselho de Administração da **CASEMBRAPA** encaminhará para deliberação da Diretoria-Executiva da Patrocinadora Embrapa os casos e situações a respeito dos quais seja omissa ou obscura a presente Estatuto e os Regulamentos Gerais de Benefícios.

Art. 72. Fica eleito o foro da comarca de Brasília-DF, como o único competente para conhecer, processar e julgar quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 73. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

²⁹ Nova redação conforme ata da 8ª reunião do Conselho de Administração datada de 04/07/2007.